



## PORTARIA DE OUTORGA Nº 001, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

A Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

**Art. 1º** Outorgar, pelo prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, o Sr. Eliseu Bonomo, CPF nº 328.137.407-72, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação em barramento sem regularização no Córrego Tapuias, região hidrográfica do Rio São Mateus, município de São Mateus, requerido por meio do Processo 2021-80XRF, com as seguintes características:

I – Coordenadas UTM do ponto da captação: 388177 E / 7934052 N, Datum WGS-84;

II – Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (l/s)	-	-	-	-	2,2	2,2	2,2	2,2	2,2	-	-	-
h/dia	-	-	-	-	8	8	8	8	8	-	-	-
Nº dias	-	-	-	-	20	20	20	20	10	-	-	-
V (m³)	-	-	-	-	1267	1267	1267	1267	634	-	-	-

III – Finalidade de uso das águas: Abastecimento Industrial.

**Parágrafo único** – As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da data de vigência deste documento.

**Art. 2º** Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual a jusante da captação igual a **7,28 l/s (26,21 m³/h)**, equivalente a 50 % (cinquenta por cento) da Q<sub>90</sub> no ponto a que se refere esta Portaria, a Outorgada se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o referido fluxo residual.

**Art. 3º** A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensão, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:



- I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;
- II – Conflitos com normas posteriores;
- III – Incidência no art. 23 da Lei nº 5.818, de 30 de dezembro de 1998;
- IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

**Art. 4º** Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

**Art. 5º** O Outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança do barramento, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

**Art. 6º** O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

**Art. 7º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 8º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto a Agerh, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua vigência.

**Art. 9º** O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 24 e 25 da Lei nº 5.818, de 30 de dezembro de 1998.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato.

[assinado eletronicamente]

**JOSÉ ROBERTO JORGE**

Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JOSÉ ROBERTO JORGE**  
DIRETOR SETORIAL  
DPI - AGERH - GOVES  
assinado em 24/01/2024 09:58:55 -03:00

**SILVIA BATISTA SOARES**  
GERENTE DE REGULACAO E GESTAO  
GERE - AGERH - GOVES  
assinado em 15/01/2024 10:41:15 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/01/2024 09:58:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por TIAGO GUSMÃO ROHR (COORDENADOR DE USOS MULTIPLOS - COUMU - AGERH - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-FTMDM0>